

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIDADANIA ATIVA DO JARDIM MACEDÔNIA – ACAM

CNPJ nº 44.695.260/0001-02

CAPITULO I: DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- Constituída em 19/04/1976, a Associação Cidadania Ativa do Jardim Macedônia - ACAM, também denominada Simplesmente **ACAM**, é uma associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos, de assistência social, apartidária, que não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade.

Parágrafo Primeiro. A Associação é uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da Criança, do adolescente, do jovem, seus familiares e comunidade, que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, atendendo o princípio de universalidade, e não faz distinção de nacionalidade, raça, etnia, gênero, orientação sexual, sexo, cor, crença política e religiosa.

Parágrafo Segundo. É vedada à **ACAM** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 2º- A ACAM, tem sede e foro na cidade de São Paulo- SP, a Rua Soriano de Albuquerque, 163, Jardim Macedônia, CEP 05894-440.

Art. 3º- A ACAM tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º- A ACAM se regerá pelo presente estatuto, e pelas disposições legais vigentes, especialmente pela Lei Orgânica da Assistente Social, e pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPITULO II: DA FINALIDADE DE RELEVANCIA PÚBLICA E SOCIAL

Art. 5º- A ACAM tem por sua finalidade a assistência social de forma gratuita, contínua e planejada, buscando melhorar a qualidade de vida dos beneficiários abrangidos pela LOAS que façam parte da comunidade do jardim macedônia e adjacências (Município de São Paulo) através de ações integradas que visem a formação e ao desenvolvimento das pessoas, para que possam viver plenamente sua cidadania e realizar seus direitos sociais, podendo, para tanto:

- I.** Atuar na área de assistência social no que se refere a proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das pessoas e famílias atendidas.
- II.** Promover o voluntariado;
- III.** Formular, apoiar, e executar programas, projetos, ações e eventos relacionados a sua missão.
- IV.** Desenvolver projetos culturais, esportivos, educacionais e de lazer, com vista a inclusão social e ao bem-estar físico e psíquico da comunidade.
- V.** Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem e demais beneficiários.
- VI.** Pleitear junto aos poderes públicos a adoção de medidas para a solução das necessidades do bairro.

- VII. Celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, ajustes e contratos com organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, visando o cumprimento de sua finalidade.
- VIII. Apoiar projetos e programas de organizações comunitárias.
- IX. Articular-se com o comércio, e em geral com a população, no sentido de solucionar problemas do bairro que venham a existir.

Parágrafo Primeiro. A ACAM trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Segundo. As Atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Art. 6º- No desenvolvimento de suas atividades, a ACAM observará os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), da Lei Complementar 187/2021 (que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes da assistência social) e as leis e planos municipais de Assistência Social.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º- A ACAM é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação, não podendo ser inferior a 33 (trinta e três), divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** Os que participaram da constituição da associação, tendo assinado a ata de fundação correspondente;
- II. **Associados Efetivos:** Os que contribuem com bens, recursos financeiros e trabalho e forem admitidos pela Diretoria em qualquer data posterior a Constituição.

Parágrafo Único: É vedado ao Associado a transmissão de sua condição e de seus direitos a terceiros.

Art. 8º- Qualquer pessoa poderá solicitar à Diretoria sua admissão no quadro social, desde que atendidos os seguintes princípios:

- I. Ser Pessoa Física, maior de 16(dezesseis) anos estando em dia com o serviço eleitoral.
- II. Ser Morador do Bairro do jardim Macedônia e adjacências.

Art. 9º- São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da ACAM;
- II. Reunir-se em Assembleia para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse geral da Associação;
- III. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em conjunto com 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Desempenhar, zelosamente, cargo, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade para que a Assembleia Geral tome providência; e
- VII. Comunicar Mudança de Domicílio.

Parágrafo Único: Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da ACAM, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizada pela Diretoria.

Art. 11º- Os associados que quiser se desligar do quadro social da ACAM, deverá encaminhar pedido escrito à Diretoria.

Art. 12º- Será automaticamente excluído da ACAM o associado que deixar de residir no jardim Macedônia e adjacências, e poderá ser excluído da ACAM, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário aos interesses e aos princípios éticos da associação ou ainda se deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, podendo ser readmitido através de nova solicitação, nos termos do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único: A exclusão será plicada mediante decisão fundamentada pela Diretoria, após apresentação da defesa escrita do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação de falta cometida. Da Exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, no Prazo de 15 dias do recebimento, pelo associado, da comunicação desta decisão.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13º- O patrimônio da ACAM é constituído por bens imóveis e móveis, que venha a adquirir ou que lhe sejam destinados por doações, legados e testamentos.

Art. 14º- Os Recursos financeiros necessários à manutenção da ACAM serão obtidos:

- I. Por contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos financeiros e termos de parceria de qualquer natureza firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, nacionais ou estrangeiras;
- II. Por doações, legado, herança a ela destinados.
- III. Por subvenções, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem destinadas pelo Poder Público;
- IV. Por Contribuição de associados; e
- V. Por outros bens que por ventura lhe forem destinados, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

Parágrafo Primeiro. As receitas, rendas, rendimentos, recursos, e eventual superávit da ACAM serão aplicados integral e exclusivamente no território nacional e na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo. As Subvenções e doações recebidas pela ACAM serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro. É vedada a distribuição direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, de vantagens, bonificações, lucros, superávit, resultados, bens ou de parcela do patrimônio da ACAM, em qualquer hipótese, a seus associados (inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento), benfeitores, mantenedores, conselheiros, diretores, colaboradores, parceiros, doadores e empregados.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º- A ACAM será administrada por:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria; e
- III.** Conselho Fiscal.

Art. 16º- A Assembleia Geral, órgão soberano da ACAM, constituir-se-á por todos os associados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II.** Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal caso revelem inaptidão para o cargo ou desrespeitem as regras estatutárias ou atuem em contrariedade aos princípios éticos ou, ainda, faltem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, sendo-lhes assegurado o direito à ampla defesa.
- III.** Julgar recurso de associado excluído;
- IV.** Aprovar as contas;
- V.** Instituir contribuições associativas;
- VI.** Alterar o presente Estatuto Social; e
- VII.** Deliberar sobre a extinção da associação.

Art. 18º- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

- I.** Ratificar a proposta de programação e orçamento anual, aprovadas pela Diretoria;
- II.** Apreciar relatório anual da Diretoria;
- III.** Discutir e aprovar as contas do exercício findo; e
- IV.** Discutir outros assuntos de sua competência.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes, salvo quórum específico previsto neste estatuto.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual, em qualquer meio eletrônico disponível, garantidos aos associados os direitos de participação e de manifestação.

A participação de forma remota será registrada na ata da Assembleia e atestada mediante declaração pelo presidente da Assembleia ou lista de presença da plataforma eletrônica utilizada.

Art. 19º- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, sendo vedados os votos por procuração.

Parágrafo Único. Para as deliberações referentes à: Alteração estatutária, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 20º- A Diretoria será composta por:

- I. Presidente (a);
- II. Vice-Presidente (a);
- III. Secretário (a);
- IV. Tesoureiro (a);
- V. Diretor (a) Social; e
- VI. Diretor (a) Vogal.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, por voto Secreto, e o seu mandato terá duração de 4 (Quatro) anos.

Parágrafo Segundo. Os Diretores da **ACAM** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação, salvo em caso do dolo, má-fé, violação da lei ou deste estatuto.

Art. 21º- Compete a Diretoria:

- I. Exercer a administração da ACAM dentro da lei, do Estatuto Social e do regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão;
- III. Contratar funcionários, fixando-lhe os vencimentos;
- IV. Aprovar a programação e o orçamento anual;
- V. Autorizar despesas;
- VI. Aprovar Regimento Interno, Regulamento de Compras, Código de Ética e conduta e quaisquer outras normas;
- VII. Aprovar os valores das contribuições e taxas relativas aos eventos promovidos pela ACAM; e
- VIII. Resolver casos omissos.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria se reunirá mensalmente com a maioria absoluta dos membros e as suas decisões se darão pela aprovação da maioria simples dos presentes, salvo quórum maior exigido por lei ou por este Estatuto.

Parágrafo Segundo. A reunião poderá ser realizada de forma virtual, em qualquer meio eletrônico disponível, garantidos os direitos de participação e de manifestação. A participação de forma remota será registrada na ata e atestada mediante declaração subscrita pelo presidente da reunião ou lista de presença da plataforma eletrônica utilizada.

Art. 22º- Ao Presidente Compete:

- I. Representar a ACAM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Supervisionar os programas, projetos e atividades desenvolvidas pela ACAM;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à ratificação da Diretoria;
- V. Abrir e movimentar as contas bancárias em conjunto com o tesoureiro, assinando cheques e quaisquer outros documentos relativos a movimentação de recursos;
- VI. Outorgar procurações a terceiros para representar a ACAM em atos específicos, determinando a extensão dos poderes e prazo de validade da procuração, limitado a 1(um) ano, salvo quando se tratar de procuração para atuação em processos judiciais ou administrativos;
- VII. Apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;
- VIII. Nomear comissões especiais; e
- IX. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

Art. 23º- Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da ACAM, assinando os respectivos recibos.

Art. 24º- Ao Secretário Compete:

- I. Organizar e ter sob sua responsabilidade os arquivos da ACAM;
- II. Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III. Lavrar ou fazer lavrar as Atas; e
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 25º- Ao Tesoureiro Compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ACAM;
- II. Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da ACAM, assinando os respectivos recibos;
- III. Abrir e movimentar as contas bancárias em conjunto com o presidente, assinando cheques e quaisquer outros documentos relativos a movimentação de recursos;
- IV. Ter sob sua responsabilidade os Livros contábeis;
- V. Elaborar o balanço anual, as demonstrações financeiras e os inventários patrimoniais; e
- VI. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria. (Parágrafo único).

Art. 26º- Ao Diretor Social Compete:

- I. Presidir o departamento de promoção e assistência social;
- II. Manter um serviço de assistência moral, educacional e material aos moradores do jardim macedônia e adjacências;
- III. Promover campanhas e eventos para obter recursos para sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais; e
- IV. Apresentar relatório de atividades quando solicitado pela Diretoria.

Art. 27º- Ao Diretor Vogal Compete:

- I. Desempenhar a função de outro membro da Diretoria que não possa fazê-lo, por motivos de ausência justificada ou não; e
- II. Substituir os demais membros da Diretoria em caso de renúncia ou desligamento da Associação.

Art. 28º- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (Quatro) anos, assim designados:

- I. Presidente;
- II. 1º Conselheiro; e
- III. 2º Conselheiro.

Art. 29º- Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar o balanço anual, as demonstrações financeiras e emitir pareceres à Assembleia Geral;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III. Estudar e opinar sobre a situação financeira da ACAM.

Art. 30º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, conjuntamente com a Diretoria ou extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo Único. A reunião poderá ser realizada de forma virtual, em qualquer meio eletrônico disponível, garantidos os direitos de participação e de manifestação. A Participação de forma remota será registrada na ata e atestada mediante declaração subscrita pelo presidente da reunião ou lista de presença da plataforma eletrônica utilizada.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 31º- As Eleições para os Cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, a cada 4 (quatro) anos, até abril, por chapa completa, mediante voto secreto, pessoal e individual, podendo seus membros serem reeleitos por uma vez consecutiva, sendo vedado voto por procuração.

Parágrafo Único. A votação se dará mediante apresentação, pelos associados quites com suas obrigações Sociais, de documento com foto.

Art. 32º- Os candidatos ao pleito deverão registrar-se, em chapas completas, abrangendo Diretoria e Conselho Fiscal, devendo as chapas serem inscritas na secretária da ACAM, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias da eleição, mediante requerimento subscrito pelos respectivos candidatos, sendo os mesmos civilmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos, moradores do Jardim Macedônia e associados há pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Encerrado o prazo marcado para inscrição das chapas, a secretaria divulgará os nomes das mesmas e dos respectivos candidatos registrados.

Parágrafo Segundo. Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretária, que, no dia da votação deverão estar fixadas na banca receptora de votos.

Parágrafo Terceiro. A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se perante 2(dois) fiscais de cada chapa, mais os presentes de cada sessão. Sendo a apuração feita na sede da ACAM ou no local onde se realizou a votação.

Parágrafo Quarto. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para o julgamento em Comissão Especial, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quinto. A composição dos membros da Comissão Especial se dará através da indicação feita pela chapas correntes ao pleito. Havendo numero par, a diretoria em exercicio tambem indicará um componente para a comissão.

Parágrafo sexto. Todo material da votação deverá ficar guardado para averiguação dos fiscais, durante o período do julgamento dos recursos, em local escolhido pela maioria simples da comissão especial.

Art. 33º- Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 34º- A Posse será dada pelo Presidente em Assembleia Geral, mediante assinatura de termo de posse individual ou coletivo.

Parágrafo Único. Uma vez vencidos os mandatos dos Diretores e Conselheiros Fiscais sem que os sucessores tenham sido eleitos ou empossados, os Diretores e Conselheiros permanecerão em seus cargos até a data da posse dos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Art. 35º- Havendo demissão coletiva de toda a Diretoria e/ou de todo o Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição, que seguirá os mesmos trâmites acima previstos, podendo se estabelecer redução do período eleitoral, se necessário for.

Parágrafo Único. Havendo demissão ou renúncia de um membro da Diretoria ou do conselho fiscal, a Assembleia Geral elegerá o substituto para cumprir o restante do mandato em andamento, não sendo necessária que a eleição por chapa.

CAPÍTULO VII – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 36º- O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante ao objeto, à administração e às demais disposições, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º- A ACAM, só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Havendo a dissolução, pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, certificada como entidade beneficente ou Entidade Publica de assistência social, nos termos da Lei complementar 187/2021, e que preencha os requisitos da Lei. 13.019/14 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ACAM** com sede e atividades preponderantemente no município de São Paulo, a

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem, como os associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem à Associação em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno, ressalvando o ressarcimento de despesas realizadas no cumprimento das atividades do cargo, devidamente comprovadas.

Art. 39º- O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A escrituração da **ACAM** será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

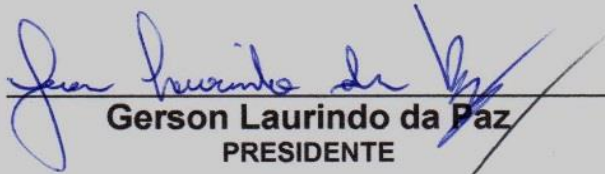
Art. 40º- A **ACAM** poderá adotar um Regimento interno, aprovado pela Diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições adotadas neste Estatuto.

Art. 41º- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro em cartório.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42º- Em virtude da reestruturação dos cargos da Diretoria, nos termos do art. 20º deste Estatuto, a Assembleia Geral deverá realizar uma nova eleição para este órgão no prazo de até 3 (três) meses contados do registro do Estatuto em cartório. Enquanto não for realizada a nova eleição e os eleitos não tomarem posse, a Diretoria permanecerá com os cargos de sua composição atual.

São Paulo, 02 de janeiro de 2022.


Gerson Laurindo da Paz
PRESIDENTE

